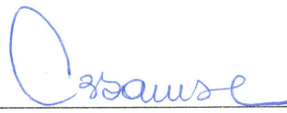



ANO 2018 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 087, Liv. 025, Fls. 005 Em 03/09/2018 às hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2018

Autor: **A Mesa da Câmara Municipal**

PROJETO DE LEI N.º 032/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 10/09/2018


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996

“Reconhece o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC) como veículo oficial de publicação dos atos do Poder Legislativo de Barra do Garças e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC) como veículo oficial de publicação dos atos do Poder Legislativo de Barra do Garças.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 03 de setembro de 2018.


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSB
Presidente da Câmara Municipal


CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV
Vice Presidente


Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador-PSB
1º Secretário


VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vereador-PDT
2º Secretário

**TERMO DE CESSÃO DE USO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS Nº /2018
TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO E A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Rua Conselheiro Benjamim Duarte Monteiro, nº 1, Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78049-915, CNPJ 15.024.128/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, **Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto**, RG nº 737505 SSP/MT e CPF 536.438.791-72, doravante denominado **CEDENTE** e a:

CESSIONÁRIA

Código da Unidade Gestora: 1112267

CNPJ: 15.051.469/0001-27

Estado: Mato Grosso

Nome do Representante Sr.: Miguel Moreira da Silva

RG: 1174931 SSP/GO

CPF: 087.162.422-20

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fundamento no Artigo 37 da Constituição Federal, Artigo 116 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Artigo 21, inciso VI, da Resolução Nº14/2007/TCE, mediante as cláusulas a seguir numeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a cessão do direito de uso do sistema Diário Oficial de Contas, de propriedade do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com os respectivos manuais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **CEDENTE** compromete-se a fornecer, sem ônus, o sistema Diário Oficial de Contas ao **CESSIONÁRIA**, com os respectivos manuais de instalação e auxiliará no treinamento de pessoal para operá-lo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CESSIONÁRIA compromete-se a utilizar o sistema do Diário Oficial Eletrônico por meio da internet, arcando com todos os ônus e obrigações a ele inerentes, bem como a promover, com auxílio técnico do **CEDENTE**, o treinamento dos seus servidores.

CLÁUSULA QUARTA – É vedado à **CESSIONÁRIA**:

I – vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do sistema e seus conexos;

II – realizar engenharia reversa sobre o código binário transferido ou buscar, por qualquer meio, extrair desse código binário o código-fonte do sistema.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo de Cessão não implica desembolso, além da cessão de direito de uso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993).

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – A inexecução total ou parcial deste Termo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA NONA – É facultado aos partícipes promoverem o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE-MT.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do Termo de Cessão de Uso, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, tendo em vista o artigo 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Cuiabá, MT: 16 de agosto de 2018.

Gonçalo Domingos de Campos Neto

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Miguel Moreira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

ANEXO

FICHA DE CADASTRAMENTO DOS RESPONSÁVEIS PELO ENVIO DE MATÉRIAS AO D.O.C

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Barra do Garças - 1112267

Nome: Jose Roosevelt dos Santos

CPF: 173.067.361-91

RG: 09632-3 SSP/MT

Município: Barra do Garças

E-mail: redacao@barradogarcas.mt.leg.br

Função: Presidente da CPL

Telefone: (66) 3401-2484 – Ramal 22

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Barra do Garças - 1112267

Nome: Luiz Alberto de Oliveira

CPF: 138.943.176-91

RG: 8927622-x SSP/SP

Município: Barra do Garças

E-mail: rh@barradogarcas.mt.leg.br

Função: Coordenador de Recursos Humanos

Telefone: (66) 3401-2484 – Ramal 32

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Barra do Garças - 1112267

Nome: Thiago Cardoso Nogueira

CPF: 034.978.161-32

RG: 21554340 SSP/MT

Município: Barra do Garças

E-mail: suporte@barradogarcas.mt.leg.br

Função: Auxiliar Administrativo

Telefone: (66) 3401-2484 – Ramal 31



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



Unidade Gestora: Câmara Municipal de Barra do Garças - 1112267

Nome: Simone Wesselka Gonçalves

CPF: 268.443.111-53

RG: 1068887-8 SSP/MT

Município: Barra do Garças

E-mail: licitacao@barradogarcas.mt.leg.br

Função: Pregoeira

Telefone: (66) 3401-2484 – Ramal 31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto visa unicamente garantir a transparência dos atos administrativos da Câmara Municipal, cumprindo assim a legislação pertinente.


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSB
Presidente da Câmara Municipal


CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV
Vice Presidente

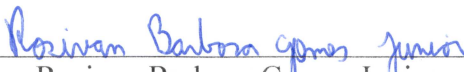

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador-PSB
1º Secretário


VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vereador-PDT
2º Secretário

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 032/2018, da Câmara Municipal (Reconhece o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC) como veículo oficial de publicação dos atos do Poder Legislativo de Barra do Garças e dá outras providências) salvo a Lei nº 3.146 de 16 de julho de 2.010 (Reconhece o Jornal Oficial dos Municípios como veículo oficial de publicação dos atos municipais e dá outras providências. (Associação Mato-grossense dos Municípios AMM).

Barra do Garças-MT, 04 de setembro de 2018


Rosivan Barbosa Gomes Junior
Arquivo – Portaria 015 de 2018



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.146 DE 16 DE julho DE 2010.
Projeto de Lei nº 039/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Reconhece o Jornal Oficial dos Municípios como veículo oficial de publicação dos atos municipais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado à AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 16 de julho de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e arquivada no Manual da Câmara Municipal, em 16.07.2010 M&D

Parecer nº: 070/2018

Projeto de Lei nº 032/2018, de 24 de agosto de 2018, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, que: “Reconhece o diário eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC) como veículo oficial de publicação dos atos do Poder Legislativo de Barra do Garças e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 032/2018, de 24 de agosto de 2018, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, que: “Reconhece o diário eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC) como veículo oficial de publicação dos atos do Poder Legislativo de Barra do Garças e dá outras providências.”

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“O objetivo do presente projeto é garantir a transparência dos atos administrativos da Câmara Municipal, cumprindo assim a legislação pertinente.”

03. Já o projeto reconhece o diário eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC) como veículo oficial de publicação dos atos do Poder Legislativo de Barra do Garças e dá outras providências.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pela Mesa Diretora desta Casa de leis.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Apesar de não encontrarmos regulamentação específica na Legislação Federal, entendemos que o Projeto Lei em questão, reconhece o diário oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como veículo oficial para publicações dos atos do Poder Legislativo desta Comarca, logo, não vislumbramos óbice à sua regular tramitação, visto que, referido Projeto busca dar maior transparência aos atos desta Câmara Municipal de Vereadores.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise do mérito.

Barra do Garças, 10 de setembro de 2018.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


P A R E C E R

Projeto de Lei nº 032/2018 de
autoria da MESA DA CÂMARA
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

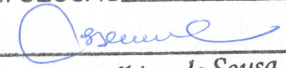
10 de Setembro Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2018.


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

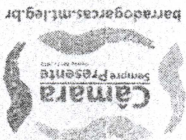
APROVADO
EM SESSÃO 10/09/2018


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



barra dogarcas.mt.leg.br

Projeto de Lei nº 032/18 - Mesa da Câmara Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice - Presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB			
JAIIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB			
MURILLO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PRB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 30/07/2018

30/07/2018
Câmara Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996